COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 068/18 – CEFOR

Estabelece a reserva para as mulheres de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de emprego nas áreas operacionais de segurança, de vigilância e de transporte de valores de empresas que contratarem ou renovarem seus contratos com o Executivo ou o Legislativo Municipais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Margarete de Moraes.

A CEFOR já se manifestou a respeito do Projeto, através do Parecer n° 175/17, sendo Relator o Vereador Felipe Camozzato.

Reexaminando o Processo, este Relator muito pouco tem a acrescentar ao referido Parecer n° 175/17.

A Exposição de Motivos da Autora, tentando justificar o Projeto, afirma que o mesmo "objetiva otimizar a luta das mulheres pela inserção feminina no mercado de trabalho, que consiste em um movimento social, de interesse e necessidade de todos, tanto para o empregador quanto para as trabalhadoras, e seu resultado beneficia diretamente toda a sociedade." (sic)

Este é mais um daqueles Projetos que são apresentados sem uma justificativa analisável e que se apoiam em conceitos subjetivos, sem a necessária possibilidade de confronto com os dados reais conjunturais.

Tomem-se por exemplo dados do IBGE de 2009, e poder-se-á constatar que as mulheres já ocupam um significativo espaço laboral, muito superior aos 20% pretendidos pela autora como capazes de "otimizar a luta das mulheres pela inserção feminina no mercado de trabalho".

PARECER Nº 068/18 – CEFOR

Ao tempo do Relatório do IBGE, apresentado em 2009, as mulheres já representavam os seguintes percentuais de participação nas diversas áreas do mercado de trabalho:

INDÚSTRIA	Homens	63.6%
	Mulheres	36,4%
CONSTRUÇÃO	Homens	94,9%
	Mulheres	5,1%
COMÉRCIO	Homens	58,8%
	Mulheres	41,2%
SERVIÇO PRESTADOS A EMPRESAS	Homens	60,1%
	Mulheres	39,9%
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Homens	36,8%
	Mulheres	63,2%
OUTROS SERVIÇOS	Homens	59,2%
	Mulheres	40,8%

É fácil constatar que, à exceção do segmento da construção que, pela própria natureza do trabalho exercido, dificulta a participação da mulher na atividade, nos demais segmentos a participação da mulher é bastante superior aos 20% postulados pela autora.

Na administração pública, inclusive, as mulheres têm uma participação notavelmente superior à dos homens: 63,2% contra 36,8%.

Os argumentos da Autora são, portanto, descabidos e inválidos, pois em clara dissonância com os dados do mercado de trabalho.

Não há, pois, necessidade de intervenção legislativa para ampliar o mercado de trabalho feminino, até porque tal intervenção caracterizaria imposição de obrigações à livre iniciativa.

PARECER Nº 068/18 – CEFOR

Reforçamos a posição adotada pela CEFOR, em seu Parecer n° 175/17, e manifestamo-nos, assim, pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de abril de 2018.

Vereador João Carlos Nedel,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 23-04-18.

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher
CONTRA

/SPB